



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
 "Manoel Viana rumo ao futuro".

ORDEM DO DIA  
 07/NOV/194

PROJETO DE LEI

LEI Nº 103 / 94 / 1947 1994  
 APROVADO

" Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras Providências."

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.  
 FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente LEI.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul a residência a ser construída junto a E.E. de 1º Grau Salgado Filho;
- Art. 2º - A residência, objeto desta doação, será utilizada única e exclusivamente para uso de um policial, dentro do Projeto "Segurança na Escola - Casa do Zelador";
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana, 01 de novembro de 1994

REGISTRE DE E PUBLICQUE SE.

EM 16.11.94

*[Handwritten Signature]*  
 Leo Durlo

Prefeito Municipal

ROSANE G. DURLO

SEC. FAZ. PLAN. E ADM.

CÂMARA MUNICIPAL  
 PROTOCOLADO  
 Em 04/NOV/194  
 N.º 050/194  
 Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O presente Projeto tem por objetivo dar maior segurança à comunidade escolar e proteção aos bens e próprios do Estado e Município.

O Estado possui um projeto, "Segurança da Escola - Casa do Zefre", em que, uma vez o Município construindo a residência, compromete-se a manter um policial morando junto a Escola. Evidente que o policial também vai cumprir suas funções de segurança junto a toda a comunidade.

A Escola Salgado Filho, embora sendo um próprio do Estado, é totalmente administrada e mantida pelo Município e este projeto vem de encontro aos interesses de Manoel Viana.

Trata-se portanto, de doação com encargo, pelo compromisso assumido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Certo de que V.S<sup>as</sup> entenderão os altos objetivos deste Projeto, solicitamos a sua aprovação.

Atenciosamente

  
Léo Durlo

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
3ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO

Of. Cher. Adm. Fin. Nº 1674-94.

Santa Maria, 25 de outubro de 1994.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, vimos por intermédio do presente, anexar xerox do Parecer Jurídico da Secretaria de Educação, referente a construção de moradia, junto à EE de 1º Grau "Salgado Filho", através de doação para único e exclusivo uso de um policial.

Outrossim, solicitamos a Vossa Excelência encaminhar à esta Delegacia os sete(07) documentos apontados no parecer para juntarmos ao Proc.059222.1900/94.6, que retornará a SE.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente.

Alvaro Marques Pfeifer  
Dir. Adm. Financeiro  
Matr.10494740

Excelentíssimo Sr. Léo Durlo  
M.D. Prefeito Municipal  
Manoel Viana-RS.

1300



fl. 14  
necess.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-  
FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE OBRAS  
ESCOLARES  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 059222-1900-94.6

REQUERENTE: PREFEITURA MUNI-  
CIPAL DE MANOEL  
VIANA

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE  
MORADIA, JUNTO  
À ESCOLA ESTA-  
DUAL DE 10. GRAU  
"SALGADO FILHO",  
ATRAVÉS DE DOAÇÃO  
PARA ÚNICO E  
EXCLUSIVO USO  
DE UM POLICIAL

Senhor Coordenador:

Remete a 8ª Delegacia  
de Educação (doc. de folha 02)





constata-se, destarte,  
de hipótese de doação, porém  
com cláusula condicionante.  
Cláusula esta, que não pode  
prosperar como tal.

Se o Estado do Rio Gran-  
de do Sul, através deste Se-  
cretario, entender conveniente  
a doação, deverão ser ajun-  
tados: ① plano de aplicação,  
② indicação do técnico respon-  
sável, ③ cronograma físico-  
financeiro, ④ orçamento, como  
também ⑤ termo de doação  
→ ⑥ lei autorizando o Poder  
Executivo Municipal de Ho-  
sel Viana a doar a pre-  
tendida construção.



Merce trazer à colação a existência <sup>7ª</sup> do Projeto Segurança da Escola Pública Estadual, contendo todas as diretrizes acerca da construção da <sup>2ª</sup> Casa do Zelador.

Juridicamente, a pretensão do Município de Mar-  
moll Viana é cabível, desde  
que obedecidas as conside-  
rações aqui tecidas e não  
conflitar com as diretrizes  
existentes traçadas pela  
Secretaria de Educação,  
no que diz respeito ao <sup>4º</sup> Pro-



fl. 18  
Recess.

Projeto Segurança da Escola Pública Estadual - Construção Casa do Zelador.

Este posto, cumpre a remessa dos autos a Vossa Senhoria para conhecimento e decisão. Todavia à sua consideração.

ATU/DOE, em 20 de outubro de 1994.

Nesse caso  
Vera Maria Soares  
de Souza,  
Assessora Jurídica,

OAB-RS-19529.

DE ACORDO  
À B.D.E. COM VISTAS À P.M. DE MANOEL VIANA  
PARA ANEXAR DOCUMENTAÇÃO INDICADA PELA ASSASSORA JURÍDICA

EM 20/10/94

*Fernando*  
Fernando Flores da Cunha Garcia  
Arquiteto - CREA 41901  
Coordenador DOE/DAF/SB